



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO
ASSESSORIA JURÍDICA**

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00043/2022
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assunto: Aquisição parcelada de materiais elétricos e de iluminação, destinados a atender as necessidades das secretarias municipais, bem como setor de iluminação pública deste município para consumo em 2023.

Anexo: Instrumento Convocatório correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

P A R E C E R

Analizada a matéria nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica considera regular o respectivo instrumento convocatório e seus elementos constitutivos referente ao processo em tela, os quais estão em consonância com a legislação vigente.

Sertãozinho - PB, 27 de Dezembro de 2022.

ROBERTO FELIPE DA SILVA CARDOSO

Assessor(a) Jurídico(a)
OAB-PB 24065B

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 221226PE00043.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00043/2022. LEI
10.520/2002. DECRETO Nº 10024/2019.

I - RELATÓRIO

Vieram os presentes autos a esta Assessoria Jurídica para análise e parecer quanto a regularidade do processo licitatório na modalidade Pregão eletrônico tendo como critério de julgamento menor preço, para aquisição parcelada de materiais elétricos e iluminação para atender a demanda das Secretarias do município de Sertãozinho/PB, durante o exercício financeiro de 2023.

Verifica-se dos autos que na fase preparatória o caderno processual foi instruído com documento de solicitação de demanda assinado pela secretária municipal de administração, justificativa e estimativa de quantitativo, termo de referência e valores de referência, minutas do edital e do contrato, bem como as publicações devidas e dos demais documentos exigidos pela legislação pertinente.

Na Segunda fase do processo observa o regular prosseguimento do feito, tudo em consonância com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10024/2019 e subsidiariamente com a Lei Federal 8.666/1993.

É o sucinto Relatório.

RECEBIDO
Em: <u>03</u> / <u>02</u> / <u>2023</u>
Rubrica: 

Passa-se a opinar.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, convém destacar que compete a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente da legislação vigente e pertinente, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e a oportunidade da prática dos atos administrativos por este Município, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa, orçamentária e/ou financeira. Portanto, isenta-se de toda e qualquer responsabilidade relativa à obtenção de valores, índices de reajuste, justificativa para reajuste, limitando-se exclusivamente aos ditames da Lei.

A licitação é uma garantia constitucional que se destina a assegurar a competitividade e ampla concorrência entre todos aqueles que se interessam em contratar com a Administração Pública, propiciando que esta obtenha uma proposta mais vantajosa, tudo sob o manto da isonomia a cancelar uma negociação pública legal, moral e impessoal, conforme dispõe o art. 3º da Lei 8.666/1993. Vejamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento

Administração, de modo a autorizarem o prosseguimento do presente processo licitatório na modalidade pregão eletrônico.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, frente aos dispositivos legais retro mencionados, com espeque nos princípios do interesse público, da legalidade, da eficiência OPINA esta Assessoria Jurídica pelo prosseguimento do presente processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico com o critério de julgamento de menor preço nos termos processado.

É o Parecer.

SERTÃOZINHO-PB, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2023.


ROBERTO FELIPE DA SILVA CARDOSO
OAB-PB, N° 24.065-B